CPL
FLS Nº 1194

CONTRATO Nº 92/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA JOAO MATIAS FOLHA-ME INSCRITO NO CNPJ: 10.940.439/0001-58, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.612.594/0001-54 com sede à Izidio Batista de Figueiredo – Cidade Nova – Cep: 64.968-000, Morro Cabeça no Tempo/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAO MATIAS FOLHA-ME**, inscritA no CNPJ: 10.940.439/0001-58, com sede em Rua nossa Senhora das Merces – 380 – Centro – Morro Cabeça no Tempo – PI, Neste ato representada por João Matias Folha, portador do RG: 2.642.541 SSP-PI e CPF: 124.111.848-59, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 24/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se objeto a Contratação de empresa para a aquisição de material de construção, itens 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172 para a prefeitura municipal de morro cabeça no tempo/PI e suas secretarias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do fornecimento do objeto, será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente fornecerá mediante solicitação expressa da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito, e deverá ser prestado em 48 (quarenta e oito) horas de, contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00 999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1.500.00 200 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.550.00 999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.542.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 300 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.621.00 999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.660.00 999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

Lote	Descrição	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
56	FECHADURA EMBUTIR TP GORGES (CHAVE GRANDE) P/ PORTA INTERNA COMPLETA ACAB PADRÃO MEDIO	6	77,20	463,20
57	FECHO CHATO SOBREPOR FERRO ZINCADO/NIQUEL GALV OU POLIDO - 8"	6	13,07	78,42
58	FECHO COCHA C/ ALAVANCA P/PORTA OU JANELA CORRER	6	34,20	205,20
59	FERRO ½	20	156,69	3.133,80
60	FERRO ¼	20	47,03	940,60
61	FERRO 3/8	20	104,17	2.083,40
62	FERRO 4.2	50	22,72	1.136,00
63	FERRO 5/16	40	72,53	2.901,20
64	FERROLHO/FECHO/TARJETA OU TRICO PINO REDONDO 8" SOBREPOR FERRO ZINC/GALV OU POLIDO	12	9,84	118,08
65	FOICE COM CABO	6	52,26	313,56
66	LIXA DE FERRO 100	60	4,13	247,80
67	LIXA DE FERRO 36	60	4,26	255,60
68	LIXA DE FERRO 40	60	4,05	243,00
69	LIXA DE FERRO 80	60	4,22	253,20
70	MARRETA DE 3 KG COM CABO	6	262,01	1.572,06
71	MARRETA DE 2KG COM CABO	6	121,04	726,24
72	MARTELO PARA SERVIÇOS DE CARPINTARIA	10	32,36	323,60
73	PA DE BICO C/ CABO Nº 04 TRAMONTINA	15	80,35	1.205,25

74	PARAFUSO LATÃO ACAB CROMADO P/ FIXAR PEÇA SANITÁRIA - INCL PORCA CEGA ARRUELA E BUCHA NYLON S-10	150	4,03	604,50
75	PENEIRA DE AREIA FINA	50	40,25	2.012,50
76	PENEIRA DE AREIA GROSSA	50	42,20	2.110,00
77	PICARETA TRAMONTINA	40	126,57	5.062,80
78	BUCHAS DE NYLON DIVERSOS TAMANHOS E ESPESSURAS	500	0,51	255,00
79	PORCA DIVERSOS TAMANHOS E ESPESSURAS	500	0,67	335,00
80	PORTA DE FERRO 2,10 X 0,80	20	492,93	9.858,60
81	PREGO 1.1/4X14	100	32,61	3.261,00
82	PREGO 2.1/2X10	100	23,97	2.397,00
83	PREGO 3X8	100	22,58	2.258,00
84	PREGO POLIDO COM CABEÇA 5X5	50	21,27	1.063,50
85	PRUMO DE 500G	10	58,23	582,30
86	PARAFUSO SEXTAVADO DIVERSOS TAMANHOS	400	4,65	1.860,00
87	PERFIL 2" 3,00 PESADO	10	209,53	2.095,30
88	TELHA ZINCADA 4,50	30	393,93	11.817,90
89	TRENA DE 50 M FIBRA DE VIDRO	3	266,89	800,67
90	TRENA DE AÇO DE 10 M	10	70,20	702,00
91	TUBO IND 2" (P-120)	20	124,02	2.480,40
92	TUBO IND 2.1/2"" (P-120)	20	164,57	3.291,40
93	TUBO GALV.2"	20	308,49	6.169,80
94	TUBO GALV.2.1/2" (P-120)	40	475,67	19.026,80
95	CANO IND 1.1/2 X 1,20	10	102,15	1.021,50
96	CANTONEIRA 1.1/4	10	145,73	1.457,30
97	CANTONEIRA 3/4	10	86,47	864,70
98	CHAPA PARA PORTÃO LAMBRI 22	5	274,25	1.371,25
99	CHAPA PRETA 14 X 1,20	5	636,41	3.182,05
100	COLUNA 8 MM 5/16" C/ 6 MTS	10	191,50	1.915,00
101	COLUNA 100 MM 3/8" C/ 6 MTS	10	244,40	2.444,00
102	COLUNA 6,30 MM 1/4" C/ 6 MTS	20	151,10	3.022,00
103	DISCO PARA CORTE DE FERRO 7 X 1/8 X 7/8	100	11,40	1.140,00
104	ELETRODO 46-3MM 2,5 MM	50	37,35	1.867,50
105	FURADEIRA BOSCH	5	455,20	2.276,00
106	JANELA FERRO CORRER 2 FLS VENEZIANA LINHA POPULAR 100 X 120 CM	10	446,00	4.460,00
107	LIXA PARA FERRO 60	100	4,18	418,00
108	MOTOSERRA 55cc 53,2 CM	1	1.616,80	1.616,80
109	PINTURA - APARELHO OXIDO-ZARCÃO	10	99,45	994,50
110	PORTA EUCATEX EDUCADOR PRONTA PINTURA 60 X 210 X 3,5 CM (MDF)	10	217,71	2.177,10
111	PORTA EUCATEX EDUCADOR PRONTA PINTURA 70 X 210 X 3,5 CM	20	217,72	4.354,40
112	PORTA EUCATEX EDUCADOR PRONTA PINTURA 80 X 210 X 3,5 CM	20	217,72	4.354,40
113	TRILHO PAR PORTÕES 1.1/2	5	187,70	938,50
114	VITRO DE ALUMÍNIO 40 X 40	15	74,30	1.114,50
115	VITRO DE ALUMÍNIO 50 X 50	10	101,90	1.019,00

116	VITRO DE ALUMÍNIO 60 X 60	10	137,27	1.372,70
117	VITRO DE ALUMÍNIO 60 X 80	10	191,80	1.918,00
118	VITRO DE ALUMÍNIO 80 X 100	10	252,57	2.525,70
119	PORTA MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA OU VERNIZ 80 X210 X 3,5 CM	10	211,70	2.117,00
120	SERRA CIRCULAR 7.1/4 350W	1	1.320,47	1.320,47
121	TRELIÇA 4.2 MM C/ 6 MTS	30	66,23	1.986,90
122	BANDEJA P/ PINTURA	10	16,00	160,00
123	BOTAS DE BORRACHA BRANCA	25	60,32	1.508,00
124	BROXA	50	10,55	527,50
125	CAL EM PÓ 5 KG	1500	9,58	14.370,00
126	FITA CREPE 25MM X 40 M	50	17,90	895,00
127	LIXA D'AGUA 80	100	4,62	462,00
128	MASSA ACRILICA-LATA	40	136,05	5.442,00
129	MASSA CORRIDA-LATA	100	42,85	4.285,00
130	OCULOS DE PROTEÇÃO	40	13,86	554,40
131	PINCEL 3"	50	16,64	832,00
132	PINCEL 2.1/2"	50	9,83	491,50
133	PINCEL 2"	50	7,86	393,00
134	PINCEL 1.1/2"	50	7,21	360,50
135	PINCEL 1"	50	5,47	273,50
136	PISTOLA P/ PINTURA	3	105,73	317,19
137	ROLO DE ESPUMA 23 CM S/ CABO	50	26,41	1.320,50
138	ROLO DE LÃ 23 CM S/ CABO	100	22,31	2.231,00
139	SELADOR P/ MADEIRA-GALÃO	30	132,48	3.974,40
140	SELADOR P/ PAREDE - LATÃO	50	73,95	3.697,50
141	SOLVENTE COMUM	20	21,57	431,40
142	SOLVENTE DILUENTE BASE DE AGUARRAZ	20	22,10	442,00
143	SOLVENTE THINNER GALÃO	20	110,38	2.207,60
144	SOLVENTE THINNER LITRO	30	23,62	708,60
145	CORANTE LIQUIDO (BISNAGA)	150	7,34	1.101,00
146	ESTOPA	100	10,52	1.052,00
147	LIXA DÁGUA 100	100	2,27	227,00
148	LIXA DÁGUA 120	150	2,29	343,50
149	LIXA DÁGUA 150	100	2,33	233,00
150	LIXA DÁGUA 220	100	2,13	213,00
151	LIXA DÁGUA 400	150	3,53	529,50
152	MASSA PLASTICA 400G	30	15,47	464,10
153	MASSA RÁPIDA LT	30	25,52	765,60
154	TINTA EM PÓ XADREZ 250G	50	12,18	609,00
155	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA	30	11,89	356,70
156	TINTA ACRILICA FOSCA LATA	50	161,59	8.079,50
157	TINTA ACRILICA PARA PISO	20	92,53	1.850,60
158	TINTA ACRILICA PARA PISO	30	377,57	11.327,10
159	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO	40	115,48	4.619,20
160	TINTA ESMALTE SINTETICO LITRO	20	33,43	668,60
161	TINTA LATEX GALÃO	40	45,05	1.802,00
162	TINTA LATEX - LATA	200	179,15	35.830,00
163	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA-LATA	50	166,40	8.320,00

164	TINTA SPRAY	40	26,15	1.046,00
165	TINTA TEXTURA LISA	40	176,25	7.050,00
166	TINTA TEXTURA RUSTICA	40	202,75	8.110,00
167	VERNIZ LT	20	46,53	930,60
168	ARAME LISO (500M)	40	254,95	10.198,00
169	MÁSCARA DE PROT. FACIAL	200	52,34	10.468,00
170	PÁ DE BICO	100	39,84	3.984,00
171	LUVA DE BORRACHA	2000	12,58	25.160,00
172	BOTA DE BORRACHA PRETA	220	41,95	9.229,00

O valor global deste Contrato é de **R$ 347.945,54 (trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5° dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua

assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na

hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização do Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Avelino Lopes-PI, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 18 de abril de 2023.

JOSUE ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

JOAO MATIAS FOLHA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 060.544.033.62

CPF: 622.819.623-50